



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM Nº 006/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador Amauri Lovato
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 006/2015, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 006/2006, regulamentando o reajuste dos profissionais da Educação e dando outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de maio de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

"Altera a Lei Complementar Municipal n.º 006/2006 regulamentando o reajuste dos profissionais da Educação e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica do Município e no art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 006/2006 – Estatuto e Plano de Cargos, Salários do Profissional do Município de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O disposto no § 2º do artigo 32, da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32.

(....)

§ 2º O avanço vertical será concedido após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

Art. 2º - O disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. Considera-se vencimento básico do Professor e Educador Infantil aquele fixado para a classe e o nível em que estiver posicionado nas respectivas tabelas de vencimentos estabelecidas nos Anexo I, Anexo II e Anexo III.

Art. 3º - Altera os §§ 1º e 2º do artigo 55, da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006, passando à seguinte redação:

Art. 55. (...)

§1º A remuneração do Professor em jornada de vinte horas semanais corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado, conforme tabela de vencimento constante no Anexo II e no Anexo III, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Educador Infantil, em jornada de quarenta horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado, conforme tabela de vencimento constante do Anexo I acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos, de acordo com a classe e o nível de cada Profissional da Educação, estão contidos nas Tabelas do Anexo I, II e III que passam a fazer parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º - A Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a inserção do seguinte ANEXO III:

ANEXO III
Tabela de Vencimentos 2015 – Quadro em Extinção – CARGO DE PROFESSOR

Nível I - Magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	958,87	978,04	997,22	1.016,40	1.035,57	1.054,75	1.073,93	1.093,11	1.112,28	1.131,46
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.150,64	1.169,82	1.188,99	1.208,17	1.227,35	1.246,53	1.265,70	1.284,88	1.304,06	1.323,24
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.342,41	1.361,59	1.380,77	1.399,95	1.419,12	1.438,30	1.457,48	1.476,65	1.495,83	1.515,01

Art. 6º. O Anexo II da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
Tabela de Vencimentos 2015 – Quadro Permanente – Cargo de Professores

Nível II - Professor com formação Superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.323,80	1.350,27	1.376,75	1.403,22	1.429,70	1.456,18	1.482,65	1.509,13	1.535,60	1.562,08
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.588,56	1.615,03	1.641,51	1.667,98	1.694,46	1.720,94	1.747,41	1.773,89	1.800,36	1.826,84
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.853,32	1.879,79	1.906,27	1.932,74	1.959,22	1.985,70	2.012,17	2.038,65	2.065,12	2.091,60
Nível III - Professor com formação em pós- graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.522,37	1.552,81	1.583,26	1.613,71	1.644,15	1.674,60	1.705,05	1.735,50	1.765,94	1.796,39
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.826,84	1.857,29	1.887,73	1.918,18	1.948,63	1.979,08	2.009,52	2.039,97	2.070,42	2.100,87
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.131,31	2.161,76	2.192,21	2.222,66	2.253,10	2.283,55	2.314,00	2.344,44	2.374,89	2.405,34

Art. 7º - O Anexo I da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I

Tabela de Vencimentos 2015 – Quadro Permanente – Cargo de Educador Infantil

Nível A - Magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.917,75	1.956,10	1.995,22	2.035,13	2.075,83	2.117,35	2.159,69	2.202,89	2.246,94	2.291,88
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.337,72	2.384,48	2.432,17	2.480,81	2.530,43	2.581,03	2.632,65	2.685,31	2.739,01	2.793,79
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.849,67	2.906,66	2.964,80	3.024,09	3.084,58	3.146,27	3.209,19	3.273,38	3.338,84	3.405,62
Nível B - Superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.647,62	2.700,56	2.754,57	2.809,66	2.865,86	2.923,17	2.981,64	3.041,27	3.102,10	3.164,14
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.227,42	3.291,97	3.357,81	3.424,97	3.493,47	3.563,33	3.634,60	3.707,29	3.781,44	3.857,07
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.934,21	4.012,89	4.093,15	4.175,02	4.258,52	4.343,69	4.430,56	4.519,17	4.609,55	4.701,75
Nível C - Pós Graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.044,76	3.105,65	3.167,76	3.231,11	3.295,74	3.361,65	3.428,88	3.497,46	3.567,41	3.638,76
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.711,54	3.785,77	3.861,48	3.938,71	4.017,49	4.097,84	4.179,79	4.263,39	4.348,66	4.435,63
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.524,34	4.614,83	4.707,13	4.801,27	4.897,29	4.995,24	5.095,14	5.197,05	5.300,99	5.407,01

Art. 8º - Atendendo ao disposto no Art. 90, Parágrafo único da Lei Complementar nº 19/2011 de 11 de novembro de 2011 e à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, concede-se revisão geral dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal - educação básica contemplados na Lei Complementar nº 006/2006 passando-se aos valores constantes nas Tabelas de vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei, inclusive aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de maio de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 006/2015

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2015 que altera a Lei Complementar Municipal n.º 006/2006 visando ao reajuste salarial para os profissionais da educação do Município de Almirante Tamandaré.

O percentual de reajustamento será de 13,01%¹ (treze vírgula zero um por cento), nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, conforme cálculo apresentado pelo Ministério da Educação e Cultura, órgão responsável por sua apuração e divulgação.²

Conforme definido no art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008 o reajuste incide sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica para a formação e nível médio na modalidade Normal.

Diante disso ocorrerá a aplicação do percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) no nível "A" da Tabela de Vencimentos do Cargo de Educador Infantil e Nível 1 na Tabela de Vencimentos do Cargo de Professor, os quais referem-se à escolaridade de nível médio na modalidade normal, ou seja, somente para aqueles autorizados pela referida legislação.

Os demais servidores da área da educação, isto é, os professores enquadrados nos níveis 2 e 3, bem como, os educadores infantis enquadrados nos níveis "B" e "C" terão seus reajustamentos com base na inflação em percentual de 7,6% (sete vírgula seis por cento).

Tal procedimento deve-se ao fato de que as dificuldades financeiras pelas quais este Município está passando, contábil e financeiramente, não autorizam que o reajuste no percentual de 13,01% (treze vírgula um por cento) seja aplicado para todos os níveis dos profissionais da educação, indistintamente.

O resultado desse trabalho determinou a confecção deste Projeto de Lei Complementar que submetemos à Vossas Excelências, solicitando sua aprovação.

¹ O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 13,01%, conforme determina o artigo 5º a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. (...)

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2014, em relação ao valor de 2013.

² Cabe ao Ministério da Educação divulgar o índice apurado, com base na variação do valor aluno-ano do Fundeb. Para o cálculo desse valor aluno, cabe ao MEC apurar o quantitativo de matrículas que serão a base para a distribuição dos recursos, o que é feito pelo Censo Escolar da Educação Básica, e ao Tesouro Nacional a estimativa das receitas da União e dos Estados que compõem o fundo e a definição do índice de reajuste, cujo cálculo segue estritamente a legislação vigente. (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21011 visto em 15.04.2015 às 10:25).

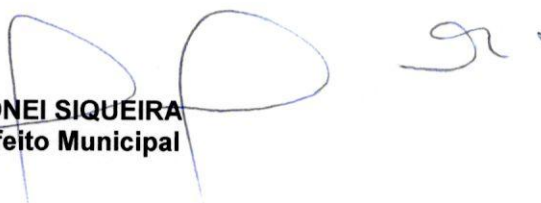


MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa, apresentando, desde já, os nossos agradecimentos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 11 de maio de 2014.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA _____/_____/_____

Secretário